

Dei nº 1.552/95

Institui o Código Tributário do Município de Guarapari-ES, e das outras providências.

O Prefeito Municipal de Guarapari, Município do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Parte Geral

Título I

Do Sistema Tributário

Capítulo I

Da Estrutura

Artigo 1º - Esta Lei regula, em caráter geral ou especial; a competência e os poderes das autoridades administrativas em matéria fiscal quanto à aplicação da legislação tributária.

Parágrafo único - A legislação a que se refere este artigo aplica-se às pessoas físicas, contribuintes

ou não, inclusive as que gozem de imunidade e isenção. ...

Artigo 240 - Qualquer dúvida, quanto ao Direito Tributário, e a casos omissos nesta Lei, será dirimida pelo Código Tributário Nacional.

Artigo 241 - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1996, ficando revogadas todas as leis e decretos que dispõem sobre a matéria tributária excetuando-se a Lei nº 1.434/93, que trata dos serviços de vigilância sanitária e a concessão de incentivos fiscais às microempresas.

Guarapari-ES, 29 de Dezembro de 1995

Gilberto Gomes Corradi
Prefeito Municipal